

PARECER TÉCNICO COREN/PR Nº 58/2023

Assunto: Manejo de cateter peridural pela Enfermagem.

1. FATO

Recebido pedido de parecer técnico sobre os cuidados de enfermagem com o cateter peridural, considerando a troca de curativos, a administração de medicamentos e sua retirada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

O cateter peridural é feito por um material biocompatível, radiopaco e descartável que se ajusta à anatomia da coluna vertebral após punção do espaço intervertebral da coluna espinhal. O espaço peridural no qual é inserido fica localizado entre a dura-máter e o ligamento amarelo (COREN PE, 2019; COREN DF, 2022; CAREGNATO; BORN; TREVILATO, 2020).

O comprimento do cateter peridural pode variar entre 90 a 100cm, possuindo capacidade de volume interno de 0,4ml. Para a definição da profundidade de inserção do dispositivo no espaço peridural, o cateter conta com delimitações (I, II, III e IIII) a cada 5cm de seu comprimento. Além disso, a sua extremidade distal possibilita a instalação de um filtro antibacteriano que pode ser utilizado por 72horas (CAREGNATO; BORN; TREVILATO, 2020).

A indicação, inserção e retirada do cateter peridural constituem ato médico, em especial do profissional anestesiológico. Dentre as principais complicações associadas ao uso do cateter peridural está o abscesso Peri dual, a migração do cateter para o espaço subaracnóideo ou para vaso sanguíneo, hematoma peridural, infecção e a saída acidental do dispositivo (CREMERJ,

2003; COREN PE, 2019; CAREGNATO; BORN; TREVILATO, 2020).

A Administração de fármacos pela via peridural é amplamente relacionada ao manejo da dor aguda e crônica, seja por uma injeção em bolus intermitente, infusão contínua ou ainda por analgesia controlada pelo paciente (ACP). No que se refere à administração de opióides, encontram-se descritos na literatura algumas reações adversas, dentre as quais é possível citar: risco de hipotensão, retenção urinária, náusea, emese e pruridos (COREN PE, 2019; CAREGNATO; BORN; TREVILATO, 2020; COREN DF, 2022).

A manipulação desse tipo de cateter requer conhecimentos técnicos específicos e treinamento uma vez que sua troca de curativo requer técnica asséptica, uso de curativo adesivo transparente, proteção da ponta distal com filtro antibacteriano, assim como aplicação de compressa limpa e identificação do mesmo. De modo similar, a administração peridural de fármacos no mesmo, exige capacitação e profissionais com capacidade de tomada de decisão mediante a possíveis intercorrências, tendo também em vista de adoção de técnica asséptica para preparo e infusão (COREN PE, 2019).

Segundo Caregnato, Born e Trevilato (2020), a administração de medicamento no cateter peridural requer os seguintes cuidados:

- Realizar conferência antes da administração do medicamento: paciente, via horário, dose, medicamento;
- Preparar a medicação com técnica asséptica;
- Conferir o rótulo do medicamento com a pulseira de identificação do paciente;
- Inspeccionar a integridade do sistema contendo o medicamento a ser instalado;
- Higienizar as mãos, antes do contato com o paciente;
- Calçar luvas de procedimento;
- Utilizar uma seringa de 3ml vazia, verificar a posição do cateter, aspirando lentamente por 30 segundos. A aspiração de mais do que 1 ml indica que o cateter está no espaço intratecal. A presença de sangue sugere que o cateter está em um vaso sanguíneo. Se necessário, suspender o procedimento;
- Se a aspiração for negativa ou retirar menos que 1 ml, administrar o fármaco, mantendo a esterilidade do protetor;
- Observar reações no paciente;
- Organizar a unidade do paciente;
- Retirar as luvas;
- Descartar os resíduos conforme descarte de resíduos e as normas da instituição;
- Higienizar mãos;
- Registrar procedimento.

Outros cuidados de enfermagem incluem a monitorização contínua da pressão arterial (PA), frequência cardíaca (FC), frequência respiratória (FR) bem como da oximetria de pulso por pelas duas horas; a manutenção do dispositivo durante toda a terapêutica; a atenção ao uso de medicações de uso epidural estéreis e sem conservantes, devidamente designadas para esse tipo de administração; atentar para deambulação com auxílio nos pacientes que estiverem em uso de analgesia contínua, com ressalva de não indicação de deambulação mediante constatação de perda de força e/ou sensibilidade em extremidades, devendo-se suspender da infusão contínua a acionar o médico responsável (CAREGNATO; BORN; TREVILATO, 2020).

Complementarmente, a Enfermagem deve avaliar a presença de bloqueio sensitivo, devendo atentar para a ocorrência de alterações (paresias ou parestesias) ou mediante relato de formigamento e/ou peso em membros inferiores e/ou quadril. Nesse cenário, escalas de sedação podem ser aplicadas (CAREGNATO; BORN; TREVILATO, 2020).

Os profissionais da Enfermagem devem executar suas ações com base na Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), de acordo com o disposto na Resolução do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) no 358/2009 (COFEN, 2009). E, além disso, proceder ao devido registro das ações e cuidados em prontuário, tal atividade deve considerar a inserção de informações sobre o sítio de inserção do cateter peridural, a sua marca na pele (I, II, III ou IIII), assim como as condições gerais do paciente e as condições específicas relacionadas com a analgesia (CAREGNATO; BORN; TREVILATO, 2020).

Com base na Lei do Exercício Profissional da Enfermagem, em seu artigo 11, ao profissional enfermeiro (a) compete, privativamente a:

- [...]
- i) consulta de enfermagem;
- j) prescrição da assistência de enfermagem;
- l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- [...] m) **cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;**
- [...] II - como integrante da equipe de saúde:
 - a) participação no planejamento, execução e avaliação da

programação de saúde;
b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde”
[...] e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral;
f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem;
[...] j) educação visando à melhoria de saúde da população. [GRIFO NOSSO] (BRASIL, 1987).

Segundo o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, disposto na Resolução COFEN Nº 564/2017, cabe ainda ao profissional:

[...]” Art. 22º (Direitos) - Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade.
[...] Art. 28 (Deveres) - Comunicar formalmente ao Conselho Regional de Enfermagem e aos órgãos competentes fatos que infrinjam dispositivos éticos-legais e que possam prejudicar o exercício profissional e a segurança à saúde da pessoa, família e coletividade.
[...] Art. 47 (Deveres) - Posicionar-se contra, e denunciar aos órgãos competentes, ações e procedimentos de membros da equipe de saúde, quando houver risco de danos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência ao paciente, visando a proteção da pessoa, família e coletividade.
[...] Art. 59 (Deveres) –Somente aceitar encargos ou atribuições, quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.
[...] Art. 62 (Proibições) - Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.
[...] Art. 78 (Proibições) - Administrar medicamentos sem conhecer indicação, ação da droga, via de administração e potenciais riscos, respeitados os graus de formação do profissional.
[...] (Proibições) - Art. 79 Prescrever medicamentos que não estejam estabelecidos em programas de saúde pública e/ou em rotina aprovada em instituição de saúde, exceto em situações de emergência.
[...] (Proibições) - Art. 80 Executar prescrições e procedimentos de qualquer natureza que comprometam a segurança da pessoa.
[...] Art. 81 (Proibições) - Prestar serviços que, por sua natureza, competem a outro profissional, exceto em casode emergência, ou que estiverem expressamente autorizados na legislação vigente” (COFEN, 2017).

O Parecer de Câmara Técnica de Assistência do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), publicado em 2007 reforça com base na Lei do Exercício Profissional e no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, o entendimento de que é competência legal do enfermeiro a administração e manutenção do cateter peridural. Para tanto esse profissional deve se pautar em protocolos terapêuticos estabelecidos, assim como nas normas de

biossegurança (COFEN, 2007).

Ao considerar o cuidado de Enfermagem com o cateter peridural, encontra-se o posicionamento do Conselho Regional de Enfermagem (COREN) do Estado de Santa Catarina (SC):

[...] “O Parecer Técnico do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina é pela competência da/o Enfermeira/o para realizar cuidados ao paciente em uso de cateter peridural, administração de medicamentos, curativos e avaliação das necessidades de cuidados de enfermagem. Fica vedado as/os profissionais enfermeiras/os a inserção e retirada de cateter peridural.

Recomenda ainda:

- Que a/o Enfermeira/o responsável pelos cuidados de enfermagem com o cateter peridural seja mantido em educação permanente específica sobre o tema;
- Que as instituições estabeleçam protocolos, elaborados pela equipe multiprofissional, que inclui a/o Enfermeira/o, para determinar ações a serem desempenhadas no tratamento e avaliação da dor, particularmente naqueles usuários que utilizam a via peridural”(COREN SC, 2010).

O mesmo Conselho também emitiu no ano de 2020 uma Resposta Técnica nº 32/ CT/2020, na qual se mostrou favorável a administração de medicação/antibióticos por via intratecal:

[...] “Ante ao exposto, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, entende que o profissional Enfermeiro tem competência para administrar medicamentos/antibióticos por via intratecal desde que devidamente capacitado. Salienta-se que este procedimento deve ocorrer no contexto da Sistematização da Assistência de Enfermagem com aplicação do Processo de Enfermagem, além de fazer parte em protocolo específico da instituição” (COREN SC, 2020)

O COREN BA, no ano de 2014, ao considerar a administração de medicamentos por via intratecal, concluiu que:

“Ante o exposto acima, somos de parecer favorável que enfermeiros realizem a administração de medicamento por via intratecal, desde que estejam preparados tecnicamente. Recomenda-se ainda a construção de protocolos relativos à execução do procedimento e assinados pelo Responsável Técnico de enfermagem e Diretor Médico da Instituição. Importante salientar que o Enfermeiro deverá registrar suas ações em prontuário, mediante a implantação da Sistematização da Assistência de Enfermagem, prevista na Resolução COFEN 358/09” (COREN BA, 2014).

Ao ser questionado sobre se o profissional de Enfermagem de nível médio pode realizar curativo na inserção do cateter para a Bomba de Analgesia Controlada pelo Paciente (ACP), o COREN São Paulo, em 2017, concluiu que a

responsabilidade de manipulação de cateter Peridural para analgesia, é do profissional Enfermeiro (COREN SP, 2017).

O Parecer Técnico do COREN de Pernambuco (COREN PE), a respeito da manipulação e administração de medicação por cateter peridural, concluiu no ano de 2019 que:

“Diante do exposto, observa-se que a manipulação do cateter peridural requer cuidado de enfermagem de maior complexidade técnica, conhecimento de base científica e capacidade para tomar decisões imediatas. Atividades estas, privativas do profissional enfermeiro. Entendemos que a realização de curativos e a administração de medicação por cateter epidural, no âmbito da equipe de enfermagem, são atividades exclusivas do Enfermeiro, o qual deve estar capacitado para tais procedimentos. Recomenda-se ainda, a elaboração de Manuais de Normas e Rotinas para o serviço de enfermagem e toda a descrição do manuseio do cateter peridural no Procedimento Operacional Padrão (POP) da instituição. É o parecer (COREN PE, 2019).

Mais recentemente (2022), o Parecer Técnico publicado pelo COREN do Distrito Federal (COREN DF), ao tratar especificamente da administração de fármacos pela via epidural por Enfermeiro, concluiu que:

“Ante o exposto este parecer manifesta-se favorável a administração de medicamentos por via intratecal pelo enfermeiro, mediante prescrição médica, e quanto a realização de cuidados de enfermagem na manipulação de cateter epidural, por entender que tais procedimentos exigem cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica, conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas. Saliencia-se que os profissionais de Enfermagem devem desenvolver suas atividades assistenciais livre de danos causados por imperícia, imprudência ou negligência, portanto devem ser capacitados para assumir tais cuidados. Com relação aos cuidados de enfermagem, recomenda-se ainda que as Instituições de Saúde elaborem protocolos e procedimento operacional padrão para a descrição detalhada dos procedimentos e cuidados relacionados aos cateteres, sempre considerando as peculiaridades dos serviços e tendo em vista a sistematização da assistência de enfermagem. É o parecer” (COREN DF, 2022).

3. CONCLUSÃO

Conclui-se que a manipulação, troca de curativos e administração de medicação por cateter peridural correspondem a atividade privativa do profissional enfermeiro no âmbito da equipe de enfermagem. Já em relação a



retirada do dispositivo em questão, esta autarquia **não** reconhece essa atividade como responsabilidade de nenhum membro da Enfermagem, em quaisquer contextos de assistência em que seu uso esteja sendo empregado.

É o parecer.

Curitiba, 16 de agosto de 2023.

Realizado pela Comissão de Pareceres Técnicos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-lei nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem [online]. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1 jun. 1987. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm>. Acesso em: 01 maio 2023.

_____. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre o exercício da enfermagem. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 jun. 1986. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm>. Acesso em: 01 maio 2023.

CAREGNATO, R. C. A.; BORN, M. C.; TREVILATO, D.D. **Cateter peridural ou epidural**. In: SOUZA, E. N. de; VIEGAS, K.; CAREGNATO, R. C. A. (org.). Manual de cuidados de enfermagem em procedimentos de intensivismo. Porto Alegre: Ed da UFCSPA, 2020. 82-87.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). Câmara Técnica de Assistência. **COFEN MEMO DA CTA nº 014/2007**. Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <<http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2012/03/Memo%20CTA%20n%C2%B0%2014-2007%20Comtet%C3%A7%C3%A3o%20e%20manuten%C3%A7%C3%A3o%20de%20medicamento%20via%20cateter%20epidural..PDF>>. Acesso em: 09 ago. 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA (COREN SC). **Parecer COREN/SC Nº 004/CT/2010**. Assunto: Cuidado de Enfermagem com Cateter Peridural. Florianópolis – SC, 2010. Disponível em: <<https://www.corensc.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/PARECER-004-2010-CT-Cuidado-de-Enfermagem-com-Cateter-Peridural.pdf>>. Acesso em: 09 ago 2023.

_____. **Resposta Técnica COREN/SC Nº 032/CT/2020**. Assunto: Administração de Medicação/antibióticos por via Intratectal. Florianópolis – SC, 2020. Disponível em: <<https://transparencia.corensc.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/RT-032-2020-Administra%C3%A7%C3%A3o-Via-Intratectal-.pdf>>. Acesso em: 15 ago 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA (COREN BA). **PARECER COREN – BA Nº 034/2014**. Assunto: Administração de medicamentos por via intratectal. Disponível em: <http://www.coren-ba.gov.br/parecer-coren-ba-n%E2%81%B0-0342014_15636.html>. Acesso em: 10 ago 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO (COREN SP). CÂMARA TÉCNICA. **ORIENTAÇÃO FUNDAMENTADA Nº 110/2017**. Assunto:

Curativo de cateter de PCA. São Paulo – SP, 2017. Disponível em: <https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/04/Orienta%C3%A7%C3%A3o-Fundamentada-110_1.pdf>. Acesso em: 10 ago 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO (COREN PE). **Parecer Técnico Coren-PE nº003/2019**. Parecer Técnico referente a manipulação e administração de medicação por cateter peridural. Petrolina - PE, 2019. Disponível em: <http://www.coren-pe.gov.br/novo/parecer-tecnico-coren-pe-no003-2019_15387.html#:~:text=A%20literatura%20consultada%20lista%20alguns,PA SIN%2C%20SCHNATER%3B%202007>. Acesso em: 09 ago2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL (COREN DF). **Parecer Técnico COREN-DF Nº 07/2022**. EMENTA: Administração de fármacos pela via epidural por Enfermeiro. Brasília – DF, 2022. Disponível em: <<https://coren-df.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/pt072022.pdf>>. Acesso em: 09 ago 2023.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO (CREMERJ). Câmara Técnica de Anestesiologia do CREMERJ. **Parecer CREMERJ Nº 134/2003**. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/pareceres/RJ/2003/134_2003.pdf>. Acesso em: 18 ago 2023.